

Lei nº 4.253/2025

**"DISPÕE ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE  
CÓDIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE  
OBRAIS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA  
LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional - Código QR (Quick Response) em cada placa de obra pública Municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura.

Art. 2º - Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

I - Valor previsto da obra;

II - População atendida;

III - nome da empresa (s) executante (s) do contrato;

IV - Projeto arquitetônico com descrição das imagens;

V - Eventuais aditivos contratuais. Com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do aditivo;

VI - Data de previsão da conclusão da obra;

VII - Nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo Único. O Órgão Municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar para consulta, relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 08 de julho de 2025.



**RUBEM VIEIRA DE SOUZA  
PREFEITO**

Autoria: Vereadora Patrícia Fernanda Kuchenbecker